

TERMO DE COMPROMISSO POSITIVO que celebram o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e Município de Muriaé versando sobre a implantação do programa de controle populacional ético e humanitário de cães e gatos em área urbana.

Aos 14 de dezembro de 2023, pelo presente instrumento, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio dos (s) órgão (s) de execução signatário (s), doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro, o **MUNICÍPIO DE MURIAÉ** pessoa jurídica de direito público, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, neste ato representado pelo Exmo. (a) Prefeito (a) Municipal, senhor Marcos Guarino de Oliveira, acompanhado do Procurador Geral do Município, Dr. Eduardo Marge, e conforme permitido pelo artigo 5º, parágrafo 6º da Lei 7347/85;

Considerando que restou apurado que o município compromissário carece da implantação de política pública eficiente de controle populacional e de proteção a cães e gatos;

Considerando que estudos demonstram que animais abandonados nas ruas se encontram desnutridos, com problemas físicos e psicológicos e com a saúde debilitada;

Considerando que animais abandonados geralmente têm um ciclo de vida muito curto, pois lhe faltam recursos básicos de sobrevivência, além da vulnerabilidade a intempéries e acidentes;

Considerando que a implantação política pública que iniba o crescimento da população de cães e gatos pode contribuir para a profilaxia de zoonoses que eventualmente esses animais possam atuar como reservatórios,

[Handwritten signatures]

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MURIAÉ

hospedeiros e/ou vetores, assim como, os impede de causarem incômodos e agravos à população;

Considerando o art. 225, §1º, VII, da Constituição Federal que estabelece a incumbência do Poder Público em proteger a fauna e a flora, sendo vedadas, na forma da lei, as políticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais à crueldade;

Considerando a Lei Federal 13.426/2017 que estabelece critérios sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos;

Considerando que a Lei 21.970/2016 atribui a competência aos municípios de implementar ações que promovam a identificação e controle populacional de cães e gatos;

Resolvem firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO POSITIVO**. Observando-se, em virtude dos fatos e fundamentos infra, o adiante assumido:

I. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

1) O compromissário obriga-se a iniciar a execução de programa de manejo humanitário e efetivo de cães e gatos em área urbana, que preveja, no mínimo, as seguintes ações:

1.1) Esterilizar, no mínimo, 10% da população de cães e gatos da localidade por ano, a saber, **964 cães e 260 gatos**. Para os fins deste termo considerou-se o número de doses administradas durante a Campanha Nacional de Vacinação Antirrábica como dado estatístico auxiliar à estimativa da população de cães e gatos do Município. Considerando-se que a meta da campanha de vacinação antirrábica é atingir uma cobertura vacinal de 80% da população total estimada, é necessário um acréscimo de 20% ao número de animais vacinados de modo a obter a população total (100%), chegando-se ao seguinte quantitativo:



4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MURIAÉ

Município: Muriaé			
População total de cães	9636	10% da população a ser esterilizada por ano	964
População total de gatos	2601	10% da população a ser esterilizada por ano	260

Fonte: Dados da Campanha antirrábica do Município de Muriaé, Minas Gerais, no ano de 2023, segundo DATASUS.

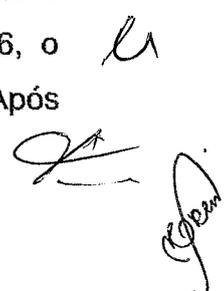
1.1.1) As castrações deverão ser realizadas diariamente, mediante técnica cirúrgica que cause o menor sofrimento aos animais, de maneira ética, com insensibilização, de modo que não se exponha o animal a estresse e a atos de crueldade, abuso ou maus-tratos, nos termos da legislação vigente.

1.1.2) O número de castrações poderá ser alterado, mediante nova pactuação ente os signatários deste termo, caso o compromissário realize o censo animal.

1.1.3) O compromissário obriga-se a priorizar a esterilização de animais de rua, indicados por associações protetoras e aqueles pertencentes a famílias de baixa renda, assim como a necessidade de atendimento emergencial, em face da superpopulação ou quadro epidemiológico.

1.2) Implantar o serviço municipal identificação de cães e gatos para que sejam armazenados dados dativos ao animal, tais como, a indicação de seu local de permanência, a identificação do tutor, se é ou não esterilizado e o comprovante de vacinação.

Parágrafo único: até que o Estado disponibilize sistema de banco de dados padronizado e acessível que armazene as informações de que trata o caput, em atenção ao que dispõe o art.3º, § 2º da Lei nº.21.970/2016, o município poderá eleger o modo de identificação ético de sua preferência. Após



4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MURIAÉ

a criação do banco de dados pelo Estado de Minas Gerais, deverá o compromissário disponibilizar processo de identificação de cães e gatos por meio de dispositivo eletrônico subcutâneo (microchip).

1.3) Promover campanhas quadrimestrais de educação ambiental¹ que promovam, dentre outras diretrizes consideradas pertinentes, a difusão do conceito de guarda responsável, a sensibilização da população sobre Leishmaniose Visceral, de maneira a garantir acesso universal às informações relativas à zoonose, a divulgação da importância da vacinação, vermifugação e castração de cães e gatos e o combate aos maus-tratos e ao abandono.

1.4) Promover medidas para assegurar que pessoas físicas ou jurídicas que criam animais para reprodução com fins comerciais², cumpram as condições estabelecidas no art. 4º da Lei 21.970/2017, devendo, para tanto, adotar as seguintes ações, no mínimo, sem prejuízo de outras que entenda relevantes:

- a) Fiscalizar denúncias de irregularidades no exercício dessa atividade comercial, notadamente quando houver relato de abusos e de maus-tratos;
- b) Exigir o cumprimento do art. 4º da Lei 21.970/2017 no momento da concessão de licença de funcionamento da atividade comercial;
- c) Inserir o tema nas campanhas de educação ambiental a que se refere o item 1.3 e realizar a comunicação à população em geral por meio da imprensa oficial e das redes sociais porventura mantidas pelo município.

1.5) Realizar, por si ou por entidades protetoras previamente cadastradas, campanhas de adoção bimestrais de animais abandonados

¹Sugere-se a realização de três campanhas anuais, sendo uma delas promovida pela Secretaria de Saúde, outra pela Secretaria de Educação e a última pela Secretaria do Meio Ambiente.

²A Lei Estadual 13.317/1983, com a alteração determinada pela Lei 21.970/2016 determina, em seu art. 40, que a comercialização de animais domésticos e sua criação para fins de reprodução dependem de licença do Poder Público Municipal.

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MURIAÉ

depois de devidamente castrados, vacinados (contra raiva e doenças específicas), vermifugados, registados e com exames negativos para leishmaniose. Os animais deverão ser entregues aos interessados somente mediante assinatura de termo de guarda responsável, cujo cumprimento deverá ser fiscalizado.

2) O compromissário obriga-se a manter nas leis orçamentárias dos anos seguintes (Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual) as medidas e previsões necessárias ao implemento das políticas públicas aqui tratadas, tanto sob o viés da saúde pública quanto sob o viés do bem-estar animal.

3) O compromissário obriga-se a não realizar o extermínio de cães e gatos para fins de controle populacional.

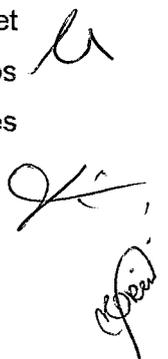
4) O compromissário obriga-se a não recolher, a pedido do tutor, animais que não sejam nocivos à saúde e à segurança de seres humanos.

5) O compromissário deve se responsabilizar pelo tratamento e acompanhamento dos munícipes que sofrem com condições de acumulação, por meio de abordagem multidisciplinar, com atividades de psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros, médicos psiquiatras e médicos veterinários, de acordo com as prerrogativas da Constituição Federal e da Lei 8.080/1990.

6) O compromissário, em relação ao manejo e cuidado dos animais recolhidos ao abrigo municipal, obriga-se imediatamente a promover melhorias que assegurem o bem-estar dos animais, mediante as seguintes medidas, no mínimo:

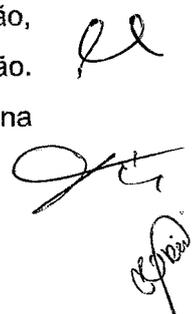
a) A captura deverá ser realizada de maneira ética e que não exponha o animal a estresse ou sofrimento desnecessário;

b) Deverá ser implantado o enriquecimento ambiental, com materiais de fácil acesso e baixo custo, como por exemplo, disponibilização de garrafas pet furadas, preenchidas com ração ou petiscos; proporcionar passeios aos animais, interação supervisionada e segura com outros animais (diferentes daqueles que dividem canil);



4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MURIAÉ

- c) Realizar a higienização permanente das instalações, celas e veículos, mantendo o ambiente livre de infecções;
- d) Todas as áreas com acúmulo de lixo devem ser limpas e organizadas a fim de se reduzir o risco sanitário;
- e) Dar alimento diário aos animais recolhidos, mediante fornecimento de ração própria e água potável *ad libidum*;
- f) Manter, de forma permanente e adequada, instalações, instrumentos, medicamentos, inclusive anestésicos, e servidores de assistência aos médicos veterinários que desempenhem atividades de controle populacional;
- g) Apresentar o PGRSS – Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde de abrigo;
- h) Realizar o recolhimento e o descarte de todos os produtos de validade expirada, armazenados no estoque, de acordo com o PGRSS;
- i) Documentar todos os procedimentos executados no Canil por meio de POP – Procedimento Operacional Padrão; Higienização e desinfecção periódicas das instalações, celas e veículos do Canil;
- j) Comunicar por escrito ao compromitente eventuais casos de maus-tratos de animais que cheguem ao conhecimento do órgão responsável, fornecendo, se possível, a qualificação do (s) autor (es) do fato e seu endereço;
- k) Não ceder animais recolhidos para realização de pesquisa científica ou apresentação em eventos de entretenimento, conforme Lei Estadual 21.970/2016;
- l) Salvo a captura para fins de vacinação, tratamento médico e/ou castração, o compromissário obriga-se a recolher das ruas apenas os animais nocivos à saúde e à segurança de seres humanos e de outros animais; ou que necessitem de atendimento médico-veterinário, fêmeas gestantes ou com crias;
- m) O compromissário, após a observação clínica por tempo razoável e sendo atestado por médico veterinário que o animal recolhido é saudável e não apresenta nocividade à saúde pública, deverá providenciar sua castração, vermifugação, vacinação e registro e, após, inseri-lo em programa de doação. Caso não seja adotado, poderá o compromissário reintroduzir o animal na comunidade, dando-se preferência a sua localidade de origem;



4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MURIAÉ

n) Realizar desinsetização do local com regularidade, por meio da Secretaria de Saúde.

6.1) O compromissário, ainda quanto ao abrigo municipal, obriga-se no prazo de até 12 (doze) meses a adotar as seguintes medidas:

a) Manter os animais recolhidos em alojamentos separados por porte, observando o comportamento do animal, e condição de saúde; bem como a permitir sua exposição diária ao sol e acesso à recreação, por meio de enriquecimento ambiental;

b) As baias individuais devem ser reestruturadas de forma a permitir a realização de comportamentos naturais dos animais alojados;

c) Construir área de quarentena e isolamento no abrigo para evitar a disseminação de doenças infecciosas no centro;

d) Construir área para maternidade, de forma a permitir que as mães fiquem exclusivamente com seus filhotes.

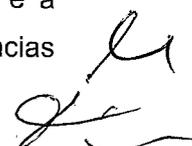
7) O compromissário obriga-se a manter o registro atualizado do abrigo municipal e de um médico veterinário como responsável técnico - RT perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais (CRMV-MG).

8) O compromissário obriga-se a manter em seus quadros um médico veterinário com atuação permanente no abrigo, observada sua carga horária, para que os animais sejam assistidos adequadamente.

9) O compromissário obriga-se a somente realizar ou permitir a eutanásia de animais sob as seguintes condições cumulativas:

a) Seja certificado por escrito pelo médico veterinário responsável que o animal é nocivo à saúde e à segurança de seres humanos, ou esteja ele em fase de doença terminal ou apresente quadro irreversível de saúde;

b) Seja realizada por médico veterinário como responsável que lavrará laudo técnico constando as características do animal, o seu estado de saúde e a causa da necessidade da morte, a qual poderá ter como fundamento as circunstâncias descritas no item anterior;



4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MURIAÉ

c) Seja empregado método individual recomendado³ (injeção de barbitúricos ou outros anestésicos), assegurando que o procedimento não cause dor ou angústia ao animal, e promova perda da consciência de forma rápida, não precedida qualquer experiência emocional ou física desagradável, seguida de parada cardíaca e respiratória e perda da função cerebral.

II. PREVISÕES GERAIS

10) Qualquer das partes signatárias poderá, a qualquer tempo, requerer a homologação judicial do presente compromisso.

11) Este compromissário não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas.

12) O presente termo não desobriga o compromissário de cumprimento de obrigações anteriormente assumidas perante os órgãos ambientais ou do Ministério Público.

13) O cumprimento poderá fiscalizar a execução do presente acordo, a qualquer tempo, tomando as providências legais cabíveis, ou poderá cometer a respectiva fiscalização a outro órgão que vier a indicar.

14) As obrigações previstas neste instrumento são consideradas de relevante interesse ambiental para todos os fins de direito.

15) O descumprimento injustificado do presente em qualquer de seus termos ou prazos, sujeitará o compromissário ao pagamento de multa por dia de atraso, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), até a satisfação integral das obrigações aqui assumidas, sendo a multa para cada obrigação calculada de forma independente, não implicando compensação de qualquer espécie, e incidirá pelo simples advento do termo, independentemente de notificação, sendo destinada para o Fundo Especial do Ministério Público – FUNEMP.

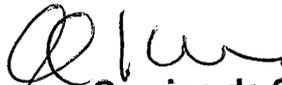
³Vide resolução n.º 1000/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MURIAÉ

15.1) Será possível às partes estabelecer novos prazos para cumprimento das cláusulas acordadas, desde que devidamente justificado e comprovada documentalmente a necessidade.

Por estarem de acordo, compromitente e compromissário firmam o presente termo de compromisso, lavrado em duas vias de idêntico teor, todas impressas e assinadas.

Compromissário:



Marcos Guarino de Oliveira

Prefeito de Muriaé



Eduardo Marge

Procurador Geral do Município

Compromitente:



Ingrid Costa dos Reis

Promotora de Justiça